



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Estado da Bahia

Rua Arthur Antônio Costa, 48 – Centro – CEP: 46.500-000 – Macaúbas/BA.

PABX: (77)3473-1102 – E-mail: camaramacaubas@hotmail.com

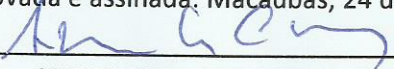
**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA (13ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO (2º) PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020), DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA,** realizada no Salão de Auditório Francisco Rodrigues da Silva, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte (24/09/2020), às oito horas (08h00min), sob a presidência do vereador ANDERSON LUIS COSTA GUMES, Secretariado pelos Edis: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA (Primeiro Secretário) e MAXSUEL SILVA SANTOS (Segundo Secretário) em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, estando presentes os seguintes vereadores: ANDERSON LUIS COSTA GUMES, ANTÔNIO DO RÊGO MALHEIRO, JOSÉ DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, JURANDI DE SOUSA AMARAL, MARCELO ANTÔNIO NOGUEIRA COSTA, MÁRCIA DA SILVA BENDA, MAXSUEL SILVA SANTOS, RICARDO AZEVEDO LONGA, RICARDO LUCIANO FIGUEIREDO COSTA, ROBERTO CARLOS ROCHA e VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS. Com as ausências justificadas dos Vereadores: MARCIEL COSTA SOUZA, ROBERTO OLIVEIRA SOUSA e VANDINEI DAVID DE SOUZA. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão cumprimentando as pessoas presentes e passou a palavra ao Primeiro Secretário o vereador José Ferreira que solicitou a todos que ficassem de pé para a realização da oração de praxe (Pai Nosso). Dando início ao **PEQUENO EXPEDIENTE** o **Presidente** anunciou a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Continuando, foi feita a leitura das seguintes proposições: INDICAÇÃO Nº 40/2020 de 22 de Setembro de 2020, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Macaúbas, Anderson Luís Costa Gumes, de autoria do Vereador Valmir Conceição dos Santos, propondo ao Prefeito Municipal de Macaúbas, Amélio Costa Júnior, a limpeza do tanque público do Riachão do Leite em direção a BA 156; INDICAÇÃO Nº 41/2020 de 22 de Setembro de 2020, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Macaúbas, Anderson Luís Costa Gumes, de autoria do Vereador Valmir Conceição dos Santos, propondo ao Prefeito Municipal de Macaúbas, Amélio Costa Júnior, a limpeza do tanque público do Riachão do Leite indo para a Lagoinha; EMENDA MODIFICATIVA Nº 114/2020 de 17 de Setembro de 2020 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO SOB Nº 148/2020 DE 28 DE AGOSTO DE 2020 de autoria do Vereador Marcelo Antônio Nogueira Costa; EMENDA MODIFICATIVA Nº 115/2020 de 21 de Setembro de 2020 A PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, de autoria do Vereador Valmir Conceição dos Santos; OFÍCIO Nº 047/2020 de 17 de Setembro de 2020, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Macaúbas, Anderson Luís Costa Gumes, oriundo do Prefeito Municipal de Macaúbas, Amélio Costa Júnior, encaminhando o Projeto de Lei nº 149/2020 que tem como objetivo a permuta de bens e imóveis urbanos, atendendo a interesse público; PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 149/2020 “Que autoriza permuta de Imóveis Urbanos atendendo a interesse público e dá outras providências”; O Presidente esclareceu que o referido Projeto tem como objetivo negociar os terrenos com os donos, para que aquela área seja preservada. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 126/2020 de 22 de Setembro de 2020, “Institui no Município de Macaúbas a Urna do Povo e dá outras providências”, oriundo da Vereadora Márcia da Silva Benda. Dando início a **ORDEM DO DIA**, o Presidente sugeriu que os Projetos fossem colocados em votação única, consultando os Edis, os quais foram de acordo. Prosseguindo, o Presidente colocou em única discussão e votação: PARECER Nº 83/2020 Da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei do Legislativo de nº 124/2020 de 04/08/2020, apresentado por 03 (três) votos favoráveis, optando pela sua aprovação; PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 124/2020 DE 04 DE AGOSTO DE 2020, “Dispõe sobre a promoção de Ações

para proteger a gestante, parturiente, puérpera e recém-nascido em situação de violência obstétrica e neonatal no Município de Macaúbas – BA, e dá outras providências”. O Parecer e o Projeto foram aprovados por unanimidade dos presentes em única votação e segue a transcrição do Projeto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 124/2020 DE 04 DE AGOSTO DE 2020. "Dispõe sobre a promoção de ações para proteger a gestante, parturiente, puérpera e recém-nascido em situação de violência obstétrica e neonatal no município de Macaúbas – BA, e dá outras providências." A Vereadora Márcia da Silva Benda, no uso das suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município: Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o prefeito Municipal sancionara a seguinte Lei: Art. 1º - Este projeto tem por objetivo a promoção de medidas de informação e proteção da gestante, parturiente, puérpera e o recém-nascido, da violência obstétrica e neonatal no Município de Macaúbas, mediante uma política moral, educativa e punitiva, com vias à prevenção dessas violências. Art. 2º - A violência obstétrica e neonatal praticada em ato verbal, físico e psicológico, engloba todas as condutas praticadas por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, ou qualquer outro membro da equipe funcional da unidade de saúde, por familiar ou acompanhante à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido. Art. 3º - Ficam os estabelecimentos de saúde que prestam serviço público de atendimento à saúde da mulher no município de Macaúbas - BA, responsáveis pela promoção, implantação e divulgação de medidas de informação com vias a acolher a gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido, objetivando protegê-los da violência obstétrica e neonatal. § 1º Os estabelecimentos de saúde de que trata o caput implantarão em seus âmbitos, medidas informativas, educativas e impositivas de obediência a presente Lei, informando a todos seus funcionários os direitos de todas as mulheres ao atendimento humano e digno quando a paciente for gestante, parturiente e puérpera e ao recém-nascido, no que tange a protegê-los da violência obstétrica e neonatal em seu âmbito. § 2º As medidas informativas e educativas de que trata o parágrafo anterior desenvolver-se-ão mediante: a) Confecção e distribuição panfletos, folhetos, cartazes ou Cartilhas dos Direitos da Gestante, Parturiente e da Puérpera, contendo as condutas elencadas no Artigo 4º desta Lei, com linguagem pedagógica, incluindo o inteiro teor da Portaria nº 1.067, de 04 de julho de 2005, do Ministério da Saúde, que Instituiu a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e a forma de fazer a denúncia. b) aplicação de sanções administrativas ao funcionário que cometeu uma ou mais condutas de que trata o Art. 4º desta Lei, mediante a obrigatoriedade de curso de atualização relacionado à violência obstétrica e neonatal; § 3º As medidas de que trata o parágrafo anterior são cumulativas, não podendo ser aplicadas de forma isoladas. Art. 4º - Considerar-se-ão violência obstétrica as seguintes condutas: a) Dispensar à gestante, parturiente e puérpera tratamento agressivo, de zombaria, grosseiro, irônico, antipático, de gracejo, recriminativo à sua reação de choro, grito, medo, vergonha, característica corporal, obesidade, e evacuação, inferiorizá-la, dar-lhe comandos e nomes constrangedores, infantilizados, ou qualquer outro ato que venha constrangê-la; b) Ser omissos e não demonstrar acessível a ouvir com atenção as queixas e dúvidas da gestante, parturiente ou puérpera; c) Coagir ou induzir a gestante e parturiente à realização desnecessária e hipotética de parto cesáreo, justificando riscos não comprovados e ainda não explicar detalhadamente os riscos deste tipo de parto a ela e ao recém-nascido, ou, realizar qualquer procedimento sem permissão desta ou sem a devida e simples explicação, a necessidade ou recomendação do procedimento; d) Não atender à solicitação da gestante e parturiente de parto, que é considerado uma situação emergencial, ou transferir a internação desta sem a confirmação de que há estrutura, logística e tempo para este atendimento; e) Não permitir o acompanhamento da pessoa eleita pela gestante e parturiente durante o trabalho de parto e tirar sua liberdade de comunicação com o ambiente externo, de usar telefone celular, de caminhar, de conversar com familiares e seu acompanhante; f) Expor a gestante e parturiente a procedimentos dolorosos desnecessários, não

realizar o procedimento anestésico quando esta requerer, realizar a episiotomia (corte no períneo) quando não for imprescindível, ou praticar atos constrangedores e humilhantes, como enteroclistma (lavagem intestinal), tricotomia (raspagem de pêlos pubianos), posição ginecológica em ambiente aberto e toque vaginal (exame de toque) por mais de um profissional e delongar sem justificativa a acomodação da puérpera em seu leito, ou, não permitir a esta ter seu recém-nascido ao seu lado no leito, de amamentar livremente, exceto se um ou ambos necessitarem de cuidados especiais; g) Algemar detentas parturientes ou puérperas; h) Sujeitar a gestante, parturiente, puérpera e o recém-nascido a procedimentos feitos exclusivamente para treinamento de discentes ou em residência médica; i) Sujeitar o recém-nascido ao procedimento de aspiração ou qualquer outro na primeira hora de vida sem antes permitir seu contato pele – a – pele com a puérpera e ter tido a chance de ser amamentado; j) Omitir à puérpera acima de 30 (trinta) anos ou que tenha mais de dois filhos sobre seu direito gratuito de realizar a laqueadura (ligadura de trompas) nos estabelecimentos de saúde públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde; k) Dificultar o acesso livre do pai do recém-nascido, considerá-lo como visitante ou obstá-lo a acompanhar a parturiente; Art. 5º - A denúncia em face do violentador de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pela gestante, parturiente, puérpera ou por familiar ou acompanhante desta, devendo ser iniciada no estabelecimento de saúde que foi praticada a violência, através de processo administrativo, sem prejuízo da denúncia na Secretaria Municipal de Saúde do Município, na Agência Nacional de Saúde, no Ministério Público, na Defensoria Pública e órgãos correlatos. Parágrafo Único - Os procedimentos administrativos para a apuração da denúncia dos atos praticados pelas pessoas de que trata o caput do artigo anterior não impedem a apuração cível e criminal nas instâncias competentes, se for o caso. Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Macaúbas, 04 de agosto de 2020. Márcia da Silva Benda – Vereadora. Continuando com a votação: PARECER Nº 84/2020 Da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei do Legislativo de nº 125/2020 de 18/08/2020, apresentado por 03 (três) votos favoráveis, optando pela sua aprovação; PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 125/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020, "Institui a Semana da Mulher nos Órgãos do Município de Macaúbas – BA, e dá outras providências". Portanto, ambos foram aprovados em única votação por unanimidade dos presentes, seguindo a transcrição do Projeto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 125/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020. "Institui a Semana da Mulher nos órgãos do Município de Macaúbas – BA, e dá outras providências". A Vereadora Márcia da Silva Benda, no uso das suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município: Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei: Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais nos órgãos públicos municipais de Macaúbas a "Semana da Mulher", a qual deverá ocorrer no mês de março de cada ano, na semana em que incidir o Dia 08 (oito), quando se comemora o "Dia Internacional da Mulher". I - As comemorações referidos no "caput" deste artigo deverão abranger profissionais de diversos setores, bem como alunos da rede municipal de ensino e compreenderão, entre outros, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da Mulher nos campos Político, Econômico, Social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na Sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas. II - O disposto no parágrafo anterior poderá ser extensivo aos usuários dos órgãos da Administração Municipal. III - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade; Art. 2º A preparação das atividades desta Semana deverá ser feita conjuntamente com o poder executivo, legislativo, e com todas as organizações não governamentais do município, que tratam da questão do gênero. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam

revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Macaúbas, 18 de agosto de 2020. Márcia da Silva Benda – Vereadora. Prosseguindo com o **PEQUENO EXPEDIENTE** o Presidente **Anderson Gumes** passou a palavra ao Primeiro Secretário **JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA (TÉ OLIVEIRA)** para coordenar os trabalhos, onde o mesmo saudou todos os presentes e passou a palavra aos senhores Vereadores pelo tempo regimental de 03 minutos. Fez uso da palavra o Vereador **ROBERTO CARLOS ROCHA (CARLINHOS DE ANTÉRO)** que deu início à sua fala deixando suas saudações aos presentes. Após, deixou sua cobrança em relação aos Títulos de Cidadão Macaubense, os quais foram aprovados nesta Casa e até o momento não foi feita a Solenidade de Entrega desses Títulos, solicitando esclarecimentos por parte da Mesa Diretora, haja vistas que o mandato está acabando e seria necessário essa entrega ainda esse ano. Usou a palavra o Vereador **VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS** saudando todos os presentes. Falou sobre o Projeto nº 149, o qual foi apresentado na presente Sessão, dizendo que se o Plano Diretor do Município de Macaúbas funcionasse não estaria tendo esse problema, pois irão continuar vendendo, precisando que o Município faça com que a Lei seja cumprida. Continuando, falou sobre as indicações as quais deu entrada solicitando a limpeza dos tanques da Comunidade de Riachão do Leite, haja vistas que a crise de água no Município está aumentando e é necessário que faça a limpeza das aguadas públicas para abastecer a criação, esperando que o Gestor acate essa cobrança da comunidade. O Vereador **MARCELO ANTÔNIO NOGUEIRA COSTA**, após deixar seus cumprimentos aos presentes, informou que recebeu na presente data, reclamações vinda de três pessoas do Distrito de Lagoa Clara com relação ao Médico que atende naquele Distrito, o qual iria atender na presente data e não compareceu, sendo que havia muitos pacientes aguardando para o atendimento, pedindo para que resolva essa situação que vem ocorrendo durante todo o ano. Com relação ao Projeto da gratificação dos Servidores da Saúde que foi aprovado na Câmara, disse que no decorrer da semana recebeu vários Servidores reclamando que não estão recebendo a gratificação, pessoas que trabalham na linha de frente ao COVID-19, elucidando que atentou nesta Casa que esse Projeto da gratificação não iria funcionar, lembrando que existe o Projeto de Lei da insalubridade que foi aprovado e só precisa fazer valer esse Projeto, esperando que o Gestor sensibilize e comece a pagar a insalubridade dos Servidores. Fazendo uso da palavra o Vereador **JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA (TÉ OLIVEIRA)** reforçou o pedido do Vereador Valmir com relação a limpeza das aguadas públicas, dizendo que é preciso que a questão seja vista como prioridade, haja vistas que nesse período a falta de água principalmente na região do Baixio é muito grande e precisa resolver essa questão. Com a palavra o Presidente **ANDERSON LUIS COSTA GUMES** iniciou justificando a ausência do Vereador Vandinei que se encontra em Vitória da Conquista acompanhando o seu avô que está internado. Sobre a cobrança da entrega de Títulos de Cidadão Macaubense feita pelo Vereador Carlinhos, disse ser uma cobrança justa, pois a entrega desses Títulos acontecem no dia 06 de julho no aniversário da Cidade, porém, devido a pandemia foram evitadas as Sessões que teria aglomerações, consultando o Plenário de que forma poderia realizar a Sessão de entrega desses Títulos, haja vistas que o número de infectados no município vem aumentando. O Vereador **JOSE DOS ANJOS (IÉ)** opinou que fosse feita a Sessão disse ser justa a realização da entrega de desses Títulos, porém, com restrições para que não haja aglomerações. Voltando a palavra ao **Presidente**, o qual disse que iria ver uma forma para fazer essa entrega de Títulos. Em uso da palavra a Vereadora **MÁRCIA DA SILVA BENDA**, após suas saudações aos presentes, deixou seus agradecimentos aos Edis pelo apoio por unanimidade na aprovação dos Projetos. Esclareceu que o Projeto nº 124 fala sobre as ações de proteção as gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos em situações de violência obstétrica em nosso município, como também o Projeto nº 125 que antecede a Semana da Mulher antes do dia 08 de Março. Pediu aos colegas para que dê uma atenção especial ao Projeto que foi apresentado o qual, institui no município a Urna do Povo, onde será instalada na Câmara Municipal com o intuito de que as comunidades possam fazer as

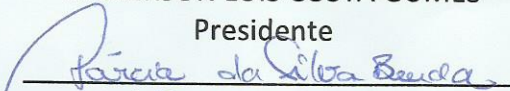
suas cobranças e também conscientizar sobre o verdadeiro papel do vereador na Câmara, um Projeto de grande importância para o município. Fez um pedido com relação ao requerimento que encaminhou para a Secretaria de Agricultura, com relação a cobrança dos criadores sobre a mortalidade de animais bovinos, surgindo também em suínos, sendo necessário que se tenha um profissional veterinário para que seja feita a análise desses animais que estão morrendo, haja vistas que podemos estar ingerindo leite e carnes desses animais que podem estar contaminados, pedindo uma resposta por parte da Secretaria. Dando continuidade à Sessão, O **Presidente** esclareceu que sobre os terrenos que foram colocados no Projeto, não estão mais vendendo terrenos no local, sendo que os terrenos são de proprietários antigos, e para que essas pessoas não fiquem no prejuízo o município está fazendo essa permuta. Sem mais nada a tratar e sem nenhum inscrito para o Grande Expediente, o Presidente Anderson Gumes agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a presente Sessão. Nada mais a constar, eu, Edileide Oliveira Rêgo, Secretária, autorizada pelo Presidente, lavrei e digitei a presente ata, que após lida e não havendo retificações será devidamente aprovada e assinada. Macaúbas, 24 de Setembro de 2020.-----

  
ANDERSON LUIS COSTA GUMES

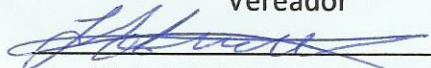
Presidente

  
JOSÉ DOS ANJOS SANTOS

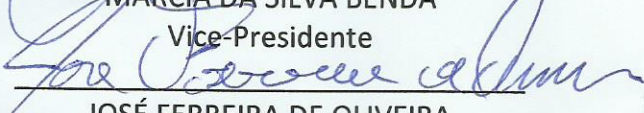
Vereador

  
MÁRCIA DA SILVA BENDA

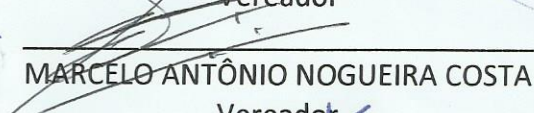
Vice-Presidente

  
JUARANDI DE SOUSA AMARAL

Vereador

  
JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

1º Secretário

  
MARCELO ANTÔNIO NOGUEIRA COSTA

Vereador

  
MAXSUEL SILVA SANTOS

2º Secretário

  
RICARDO AZEVEDO LONGA

Vereador

  
VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Suplente do Secretário

  
RICARDO LUCIANO FIGUEIREDO COSTA

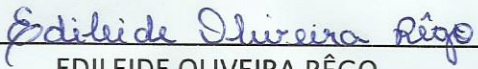
Vereador

  
ANTÔNIO DO RÊGO MALHEIRO

Vereador

  
ROBERTO CARLOS ROCHA

Vereador

  
EDILEIDE OLIVEIRA RÊGO

Secretária

Secretária